



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 1000967-58.2022.5.02.0363

Relator: JUCIREMA MARIA GODINHO GONCALVES

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/05/2023

Valor da causa: R\$ 215.411,25

Partes:

AGRAVANTE: ALEXANDRE VIEIRA GOMES

ADVOGADO: RENATA SANCHES GUILHERME

ADVOGADO: RICARDO SANCHES GUILHERME

AGRAVADO: VIP BR TELECOM LTDA - ME

ADVOGADO: FERNANDO ANDRADE VIEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: RICARDO SANCHES GUILHERME



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ
ATOrd 1000967-58.2022.5.02.0363
RECLAMANTE: ALEXANDRE VIEIRA GOMES
RECLAMADO: VIP BR TELECOM LTDA - ME

DECISÃO

Trata-se de exceção oposta por Dra. RENATA SANCHES GUILHERME - OAB/SP 232.686 e Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME - OAB/SP 180.694, buscando a declaração de suspeição desta Magistrada e a consequente nulidade dos atos processuais por mim praticados no curso do processo.

Para fundamentar a exceção, alegam, em síntese, a parcialidade do Juízo, caracterizada, essencialmente, pela determinação de expedição de ofício à Corregedoria deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e à Ordem dos Advogados do Brasil, em razão de indícios de prática de advocacia predatória.

É o relatório do essencial.

Fundamento e decido.

O instituto da exceção, a despeito de se encontrar expressamente previsto nas normas celetistas (artigo 802 da CLT), contém disposições desatualizadas, de maneira a qualificar a existência de lacuna ontológica.

De acordo com a Lei nº 13.105/2015 (CPC), na ausência de normas que regulem processos trabalhistas, aplicável subsidiária e supletivamente as suas disposições.

Os institutos do impedimento e da suspeição encontram-se disciplinados no Capítulo II do Título IV do Código de Processo Civil, e tem por escopo resguardar a imparcialidade do juiz e dos auxiliares da justiça, de modo a garantir um julgamento efetivamente justo.

Especificamente no tema da suspeição, que é objeto do presente caso, prescreve a lei que, no prazo de 15 dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas (artigo 146 do CPC).

É princípio basilar de hermenêutica jurídica aquele segundo o qual a lei não contém palavras inúteis (*verba cum effectu sunt accipienda*).

A ordem processual comum estabeleceu que o instituto da suspeição é direito da parte.

O advogado, a despeito de sua fundamental importância para o funcionamento da Justiça (artigo 133 da CF), não ocupa o polo ativo ou passivo da relação processual.

Dessa forma, os doutos advogados não possuem legitimidade para opor exceção de suspeição.

Ainda que assim não fosse, nota-se que o feito já se encontra sentenciado.

O juiz, depois de proferida a sentença, esgota sua prestação jurisdicional, não podendo anulá-la, proferir outra ou alterá-la (artigo 494 do CPC).

Assim, por não haver qualquer ato processual a ser praticado pelo Juízo, inexistente interesse na declaração de sua suspeição.

O instituto da suspeição, conforme já dito, visa a impedir que o magistrado arguido de suspeito sentencie no processo e vicie de morte a prestação jurisdicional.

Para suspender o que quer que seja, a oposição da exceção deve ser realizada antes da prolação da sentença, nunca depois.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, cujo trecho de relevância ao tema transcrevo:

"Não tem razão o agravante. O despacho denegatório de processamento de recurso ordinário (documento Id 6bf2349) está certo. Publicada a intimação da segunda sentença de Embargos de Declaração (documento Id ba1e862 e documento Id 36faa8c), em 28 de junho de 2022, iniciou-se o prazo para o ora agravante interpor recurso ordinário. O prazo findou em 12 de julho de 2022, pelo que o recurso ordinário, interposto em 15 de julho de 2022, é intempestivo. Anote-se que exceção de suspeição de juiz de primeira instância, por definição e principalmente pela mais elementar lógica, visa a impedir que o magistrado arguido de suspeito sentencie no processo e vicie de morte a prestação

jurisdicional. Quer isso dizer que a exceção, para suspender o que quer que seja, haveria de ser apresentada antes da prolação da sentença (no caso, da segunda sentença de Embargos de Declaração). Nunca depois, como fez, revelando deficiência técnica, o ora agravante: documento Id 36edc69. Tanto era, e é, deficiente tecnicamente o contido nos autos que o Juízo de primeiro grau despacho essa exceção e a rejeitou (documento Id 8498ce1 e documento Id 8498ce1). O ora agravante tentou, logo depois, um "Agravo de Petição" (documento Id 427661c). Corretamente o Juízo de origem denegou processamento diante do absoluto descabido da medida: despacho no documento Id 6c1f6fe e documento Id d61bdd5. Nem a exceção (documento Id 36edc69) nem o "Agravo de Petição" (documento Id 427661c) suspenderiam o prazo para interpor recurso ordinário (...) (AIRO 1000272-07.2021.5.02.0342, Relatora Desembargadora Tania Bizarro Quirino de Moraes, Publicado 14/04/2023).

Ademais, a parte já interpôs agravo de instrumento, não cabendo mais a esta Magistrada proferir decisões no processo, já que a competência para processar e julgar o agravo é do E. Tribunal.

Nesses termos, considerando que os doutos advogados, Dra. RENATA SANCHES GUILHERME - OAB/SP 232.686 e Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME - OAB/SP 180.694, não são partes legítimas para a oposição de suspeição e ponderando, ainda, que a atividade jurisdicional desta Magistrada esgotou-se com a prolação da sentença, rejeito, por deficiência técnica, o presente expediente, indeferindo o seu regular processamento.

Contudo, independentemente da rejeição da exceção e, inclusive, por já haver interposição de agravo de instrumento, encaminhem-se os autos para o E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Caso o E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região entenda de modo diverso, reservo-me no direito de prestar as devidas informações, nos termos do artigo 146 do Código de Processo Civil.

No mais, reporto-me aos termos da sentença, mormente no que tange à expedição de ofícios, independentemente do trânsito em julgado.

Cumpra-se.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT.

Intimem-se as partes.

MAUA/SP, 28 de abril de 2023.

TATIANE PASTORELLI DUTRA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: TATIANE PASTORELLI DUTRA - Juntado em: 28/04/2023 19:52:34 - 0361086
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23042014184245600000296460323?instancia=1>
Número do processo: 1000967-58.2022.5.02.0363
Número do documento: 23042014184245600000296460323